



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 72/2022-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 01/2002**

PROCESSO N.º 00052-00024019/2022-22

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, representado por **BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI**, CNPJ n.º 37.115.482/0001-35, na qualidade de Delegado-Geral em exercício, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa **ORCA VEÍCULOS LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 00.549.675/0001-94, estabelecida em QS 01, Rua 212, Lotes 19/21 – Setor de Concessionárias – Aguas Claras/DF, CEP: 71.920-540, E-mail: ericson.silva@grupojorlan.com.br, Telefone: 2106-6000, representada por **ERICSON BECKER SILVA**, CPF n.º 006.140.279-69, na qualidade de Representante Legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 31/2022-PCDF (99278580-SEI), do Termo de Referência (96257804-SEI), da Proposta da Empresa (100467695-SEI), da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 05/2017-MPOG.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 - O Contrato tem por objeto a Contratação de Concessionária Autorizada pela Montadora General Motors do Brasil Ltda., localizada no Distrito Federal, para prestação de serviços de forma contínua durante o período de garantia, das manutenções preventivas e corretivas com fornecimento e aplicação de peças e acessórios genuínos, lubrificantes, óleos, aditivos, higienizadores, alinhamento e balanceamento, para 11 (onze) veículos da marca Chevrolet, modelos S10 LTZ DD4, com câmbio automático, motor 2.8L diesel 16V, tração 4X4, caracterizados, pertencentes à frota da Polícia Civil do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2022-PCDF (99278580-SEI), o Termo de Referência (96257804-SEI) e a Proposta da Empresa (100467695-SEI), que passam a integrar o presente Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 – O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo maior percentual de desconto, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor total do contrato é de R\$ 463.044,29 (quatrocentos e sessenta e três mil, quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 406.248,73 (quatrocentos e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos) referente a peças e acessórios e R\$ 56.795,56 (cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) referente a serviços, devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária da União n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 73901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal;

II – Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal;

III – Naturezas da Despesa: 339030.39 e 339039.19;

IV – Fonte de Recursos: 100 (FCDF);

6.2 – Os empenhos iniciais são de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a peças e acessórios e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente a serviços, conforme Notas de Empenho n.º 2022NE001701 e 2022NE001702, emitidas em 06/12/2022, na modalidade Estimativo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF– Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II – prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº

1.751/2014);

III – certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.3 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB 1234 de 11/01/2012, alterada pela IN RFB n.º 1244 de 30/01/2012) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa RFB n.º 1234 de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n.º 1244 de 30/01/2012 ou outra que por ventura vier a substituí-la.

#### 7.4 - Do reajuste

7.4.1 - Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

7.4.1.1 - A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA*, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até o término das garantias dos veículos, qual seja, o dia **21/07/2025**, com eficácia a partir de sua publicação.

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma da Lei 8.666/93, conforme previsão constante do Edital.

9.2 - A garantia para execução do Contrato será prestada na forma da Lei 8.666/93, conforme previsão constante do Edital subitem 14.3, no percentual de 2% (dois) do valor do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser apresentada pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, conforme previsão do Edital item 14.4.

9.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4 - A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.2 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.3 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.5 – Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital n.º 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I – por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V do edital, ou;

II – com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III – com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV – no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas I e III poderá ser designada pela PCDF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V – caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.6 - A Contratada fica obrigada a apresentar mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

11.6.1 - Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.6.2 - Recebida a documentação, o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.6.3 - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.6.4 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.7. As obrigações da contratada são aquelas arroladas nos tópicos 04, 5.1, 5.9, 5.15, 5.16, 11.1, 12.1 a 12.5, 15.1 e 17.2 do Termo de Referência - Anexo I (96257804-SEI).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto n.º 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto 26.851/2006 contido no Anexo IV do edital.

13.2 - Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, será retida a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria.

13.3 - Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

13.4 - Se a multa for de valor superior ao do valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1 - A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4 - Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei n.º 5.061/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1 - O Distrito Federal, por meio da POLÍCIA CIVIL, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Civil do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS E LEIS DISTRITAIS**

19.1 – Nos termos do Decreto Distrital n.º 34.031/2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto n.º 34.031/2012, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF);

19.2 – De acordo com o art. 13, do Decreto Distrital n.º 41.536/2020, a Contratada deverá adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes;

19.3 – Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I – incentive a violência;

II – seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III – incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV – exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V – seja homofóbico, racista e sexista;

VI – incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII – represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

**BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI**

Delegado-Geral em exercício

Pela Contratada

**ERICSON BECKER SILVA**

Representante Legal

Testemunhas

**KEILA BÔVO GONÇALVES TIRRE**

CPF n.º 830.192.001-72

**JOSÉ ITAMAR FONTES JÚNIOR**

CPF n.º 602.982.191-15



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FONTES JUNIOR - Matr.0192024-3, Agente de Polícia Civil**, em 14/12/2022, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KEILA BÔVO GONÇALVES TIRRE - Matr.0063310-0, Agente Policial de Custódia**, em 14/12/2022, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI - Matr.0047175-5, Delegado(a)-Geral de Polícia Adjunto(a)**, em 14/12/2022, às 19:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERICSON BECKER SILVA, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=101771268)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=101771268)  
verificador= **101771268** código CRC= **0FAE6FC2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO , lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF

3207-4001

00052-00024019/2022-22

Doc. SEI/GDF 101771268